



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 553

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	12
Extrato	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 553

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1244, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

*“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019”.*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de MERIDIANO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de dezembro de 2018, aprovou e ele nos termos do Inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de MERIDIANO para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 26.350.000,00 (Vinte e seis milhões e trezentos e cinquenta mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 17.089.923,88 (dezesete milhões, oitenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.260.076,12 (Nove milhões, duzentos e sessenta mil, setenta e seis reais e doze centavos).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes (valores em R\$)

Receita Tributária 2.383.183,80

Receita de Contribuições 2.734.500,00

Receita Patrimonial 376.500,00

Transferências Correntes 23.376.350,05

Outras Receitas Correntes 103.500,00

Total da Receita Bruta 28.974.033,85

( - ) Deduções para Formação do FUNDEB -3.765.073,93

Total da Receita Corrente 25.208.959,92

Receitas de Capital

Alienação de Bens 1.000,00

Transferências de Capital 1.140.040,08

Total da Receita de Capital 1.141.040,08

Total Geral da Receita 26.350.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo 980.000,00

02 - Poder Executivo 22.570.000,00

03 - Regime Próprio de Previdência 2.800.000,00

Total do Orçamento por Órgão 26.350.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 - Despesas Correntes 23.747.349,92

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais 14.554.400,00

3.2 - Juros e Encargos da Dívida 2.000,00

3.3 - Outras Despesas Correntes 9.190.949,92

4 - Despesas de Capital 1.943.650,08

4.4 - Investimentos 1.559.650,08

4.6 - Amortização da Dívida 384.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 553

Página 3 de 12

9 – Reserva de Contingência	659.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	659.000,00
Total do Orçamento	26.350.000,00
POR FUNÇÃO DE DESPESA	
01 – Legislativa	980.000,00
04 – Administração	2.983.183,80
08 – Assistência Social	1.318.576,12
09 – Previdência Social	2.541.000,00
10 – Saúde	5.141.500,00
12 – Educação	6.647.900,00
15 – Urbanismo	2.748.250,00
18 – Gestão Ambiental	406.500,00
20 – Agricultura	567.000,00
26 – Transporte	582.950,00
27 – Desporto e Lazer	952.140,08
28 – Encargos Especiais	822.000,00
99 – Reserva de Contingência	659.000,00
Total do Orçamento	26.350.000,00

Art. 4o- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 5% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de

que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros, encargos e amortização da dívida;

Art. 5o- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1o ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de dezembro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1245, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

*(Dispõe de urbanização de imóvel e dá outras providências)*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de dezembro de 2018, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 553

Página 4 de 12

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 03 de maio de 1999, fica urbanizada a seguinte área situada neste município, integrante da Matrícula nº 69.039, abrangida de acordo com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia junto ao marco V-01, com coordenadas UTM Este (X) 589.849,55 e Norte (Y) 7.745.985,95; do vértice V-01 segue até o vértice V-02 no azimute 161°58'23”, em uma distância de 344,061m, confrontando com a Estrada Municipal MDN-453/2 a uma distância de 6 metros do seu eixo, do vértice V-02 defletindo à direita segue até o vértice V-03 no azimute 245°47'34”, em uma distância de 136,721m, confrontando com a Gleba-1, matrícula nº 47.710 do vértice V-03 defletindo à direita segue até o vértice V-04 no azimute 342°11'19”, em uma distância de 51,393m, confrontando com o Lote 99, matrícula nº 35.197, do vértice V-04 defletindo à direita segue até o vértice V-05 no azimute 342°13'05”, em uma distância de 30,027 m, do vértice V-05 defletindo à esquerda segue até o vértice V-06 no azimute 342°10'35”, em uma distância de 72,063m, do vértice V-06 defletindo à direita segue até o vértice V-07 no azimute 342°11'19”, em uma distância de 18,824m, do vértice V-07 com a mesma direção segue até o vértice V-08 no azimute 342°11'19”, em uma distância de 22,152m, do vértice V-08 com a mesma direção segue até o vértice V-09 no azimute 342°11'19”, em uma distância de 155,114m, do vértice V-09 defletindo à direita segue até o vértice V-10 no azimute 65°56'52”, em uma distância de 130,367m, confrontando com a Estrada Municipal MDN-020, a uma distância de 6 metros do seu eixo, finalmente do vértice V-10, defletindo à direita segue até o vértice V-01, (início da descrição), no azimute de 114°00'05”, na extensão de 6,684m, na confluência das referidas Estradas Municipais, fechando assim uma área de 4,7228 ha.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 05 de dezembro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial

Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1246, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe de abertura de crédito adicional-suplementar e dá outras providências.*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de dezembro de 2018, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais), destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVOS	DOS SERVIÇOS		
023	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R\$15.200,00		
110.000-Geral			
020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
28.843.0000.2037.0000-ENCARGOS DO PASEP			
052	3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 18.000,00		
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
072	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$7.000,00		
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0102.2016.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF			
101	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R\$6.000,00		
301.000-Atenção Básica			
10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE			
119	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 553

Página 5 de 12

Orçamentário.....R\$	8.000,00	220.012-Salário Educação-Ministério da Educação	
310.000-Saúde Geral		020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS
122	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$12.000,00	15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
310.000-Saúde Geral		248	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais .....R\$12.200,00
10.302.0102.2038.0000-ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE		110.000-Geral	
127	3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público .....R\$ 1.200,00	250	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R\$ 7.000,00
310.000-Saúde Geral		110.000-Geral	
020601	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	252	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$40.000,00
12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		110.000-Geral	
145	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$ 10.000,00	020801	SETOR DE AGRICULTURA
220.000-Ensino Fundamental		20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	
12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL		265	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 8.100,00
150	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais .....R\$4.500,00	110.000-Geral	
261.000-Educação-FUNDEB Magistério 60%		021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
154	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário.....R\$ 3.000,00	27.812.0271.2032.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
261.000-Educação-FUNDEB Magistério 60%		288	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R\$66.000,00
020602	SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR	110.000-Geral	
12.361.0121.2024.0000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		TOTAL .....	R\$ 291.000,00
165	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário.....R\$ 4.000,00		
220.000-Ensino Fundamental			
166	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$10.000,00		
220.000-Ensino Fundamental			
12.361.0121.2024.0003-AUXÍLIO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
171	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$10.000,00		
220.000-Ensino Fundamental			
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES			
180	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais .....R\$ 3.800,00		
210.000-Educação Infantil			
020605	SETOR DE MERENDA ESCOLAR		
12.306.0104.2028.0000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			
225	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$15.000,00		
220.012-Salário Educação-Ministério da Educação			
227	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$10.000,00		
100.010-Merenda Escolar Estadual-Secretaria da Educação			
230	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$10.000,00		
220.012-Salário Educação-Ministério da Educação			
233	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$10.000,00		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação de dotações do Orçamento vigente, a saber:

020202	FINANÇAS E CONTABILIDADE		
04.123.0044.2008.0000-CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
039	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R\$ 34.500,00		
110.000-Geral			
042	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R\$ 20.000,00		
110.000-Geral			
020301	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.243.0082.2009.0000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
056	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R\$ 18.000,00		
510.000-Assistência Social-Geral			
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
068	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 553

Página 6 de 12

.....R\$	25.000,00
510.000-Assistência Social-Geral	
074	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física .....
.....R\$	10.000,00
510.000- Assistência Social-Geral	
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0102.2016.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF	
100	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....
.....R\$	13.000,00
301.000-Atenção Básica	
10.301.0102.2017.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAC	
104	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....
.....R\$	23.900,00
301.000-Atenção Básica	
10.301.0102.2051.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUALISMAIS E GLICEMIA	
114	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....
.....R\$	20.000,00
305.001-Qualismais e Glicemia	
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0124.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL	
195	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....
.....R\$	40.000,00
261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%	
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS
15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
247	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....
.....R\$	26.000,00
110.000-Geral	
249	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil .....
.....R\$	2.600,00
110.000-Geral	
020901	SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL
26.782.0261.2031.0000-MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	
267	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....
.....R\$	33.000,00
110.000-Geral	
021101	SETOR DO MEIO AMBIENTE
18.541.0181.2060.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE	
291	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....
.....R\$	25.000,00
110.000-Geral	
TOTAL .....	R\$ 291.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de dezembro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1247, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências.*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de dezembro de 2018, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, na dotação da Unidade Orçamentária Manutenção das Atividades Legislativa, na importância de R\$ 44.687,63 (quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), para fazer face às despesas do Poder Legislativo, a saber:

010101 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

06 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$20.867,63

09 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....

.....R\$ 23.820,00

TOTAL .....

R\$ 44.687,63

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 553

Página 7 de 12

lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento da Câmara Municipal, a saber:

010101	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO LEGISLATIVA	DAS	ATIVIDADES	
05	3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal Civil.....	R\$34.150,68	
07	3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria .....	R\$7.337,40	
08	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	R\$ 820,00	
10	3.3.90.46.00-Auxílio Alimentação .....	R\$2.379,55	
TOTAL .....	R\$	44.687,63	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de dezembro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1248, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

*(Dispõe de denominação de Rua Maria Rodrigues de Miranda a Rua "H" localizada no Povoado de Santo Antônio do Viradouro, neste município Meridiano/SP. e dá outras providências).*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de dezembro de 2018, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA RODRIGUES DE MIRANDA a Rua "H" localizada no Povoado de Santo

Antônio do Viradouro, neste município Meridiano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de dezembro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE LANÇADOR E CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de dezembro de 2018, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas as atribuições e requisitos para provimento do cargo de Lançador e Controlador de Arrecadação constante no anexo I da presente lei.

Art. 2º - O provimento para a vaga do cargo de que trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta lei para investidura no cargo.

Art. 3 - A criação de atribuições e requisitos de cargos a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 553

Página 8 de 12

que se refere o caput dar-se-á sem aumento de despesa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 05 de dezembro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Anexo I

#### LANÇADORE CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO:

Executar trabalhos relativos ao Sistema de tributação imobiliária com revisões periódicas dos imóveis para atualização dos lançamentos e à tributação sobre atividades comerciais, industriais e firmas prestadoras de serviços profissionais liberais, para efeito de pagamento do ISS e afins, taxas e alvarás de licença; expedição de certidões relativas à seção; estudo visando à melhoria da arrecadação tributária; atualização de legislação fiscal e acompanhamento de baixas das receitas arrecadadas; Manter atualizado o cadastro dos contribuintes; conhecimento detalhado da legislação tributária; Realizar serviços de atendimento, levantamento, fiscalização e promovem a cobrança de tributos e dos estabelecimentos prestadores de serviços, de inspeção nas obras de construção civil para apurar responsabilidade tributária sobre o ISS e taxas de licença; Realizar o levantamento e fiscalização de todos os estabelecimentos comerciais para verificação do horário, abertura e fechamento dos mesmos; instruir processo referentes à fornecimento de certidões negativas de tributos; manter sob a estrita ordem o arquivo de documentos conforme estabelece a lei; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

#### REQUÍSETOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: mínima de 18 anos;
- Instrução: Ensino Médio Completo;
- R\$ 1.597,73 (Um mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), Referência "12/A" Lei complementar 130/2018, de 11/04/2018).
- Carga Horária: 40h (quarenta horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO, REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ALTERA A REFERÊNCIA DO CARGO DE ENCARREGADO DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de dezembro de 2018, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas as atribuições, requisitos e alterada a referência para provimento do cargo de Encarregado Do Controle Orçamentário e Financeiro, constante no anexo I da presente lei.

Art. 2º - O provimento para a vaga do cargo de que trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta lei para investidura no cargo.

Art. 3º - A criação de atribuições, requisitos e alteração de referência do cargo a que se refere o caput do artigo 1º dar-se-á sem aumento de despesa.

Art. 4º - A referência do cargo de que trata o caput do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 553

Página 9 de 12

artigo 1º desta lei, altera-se da “18-A” para a referência “17-A” Lei complementar 130/2018 de 11/04/2018 e Anexos III e IV da Lei Complementar 061 de 18 de janeiro de 2011.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 05 de dezembro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO I

ENCARREGADO DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ATRIBUIÇÕES:

Calcular e reavaliar ativo, fazer depreciação de veículos, máquinas, utensílios, móveis e instalações, utilizando-se de métodos e procedimentos legais;

Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas e palestras, esclarecimento à população e a grupos específicos de pessoas;

Programar atividades de integração e treinamento de agentes públicos, técnicos e servidores;

Redigir textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios, pareceres técnicos, etc.;

Participar do planejamento, elaboração, execução e avaliação de políticas públicas, programas e projetos na administração pública;

Avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações;

Reavaliar e medir os efeitos das variações do poder

aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades;

Realizar a escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processo;

Elaborar balancetes e demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;

Realizar a organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares;

Proceder à planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;

Elaborar e analisar projetos, inclusive quanto à viabilidade econômica;

Realizar demais atividades inerentes às Ciências Contábeis e suas aplicações;

Organizar os processos de prestação de contas das entidades (exceto Obras) e órgãos da administração pública, autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgados pelos tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares;

Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

Na ausência do Contador por qualquer motivo o ENCARREGADO DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Deverá:

Planejar o sistema de registro e operações contábeis, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;

Supervisionar a contabilização de documentos, classificando e orientando o seu registro, para assegurar as exigências legais e do plano de contas;

Preparar e assinar balancetes, balanços e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 553

Página 10 de 12

demonstração de resultados, utilizando normas contábeis, para apresentar resultados parciais ou gerais da situação patrimonial, econômica e financeira;

Prestar esclarecimentos a auditores do Tribunal de Contas e de empresas particulares;

Classificar os fatos para registro contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;

Controlar a formalização guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registros contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;

Levantar balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidades, como balanços patrimoniais, balanços de fundos, balanços financeiros, e outros;

Controlar, avaliar e estudar as gestões econômica, financeira e patrimonial;

Analisar o comportamento das receitas e as variações orçamentárias;

Determinar a capacidade econômico-financeira das entidades, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa;

Elaborar orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de investimentos;

Realizar a programação orçamentária e financeira, acompanhando a execução de orçamentos programa, tanto na parte física, quanto na monetária;

Revisar balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis;

Realizar perícias contábeis, judiciais, extrajudicial interna operacional;

Proceder à fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza;

Atuar em consonância com o sistema de controle interno e com o sistema de controle patrimonial, inclusive quanto à existência e localização física dos bens;

Prestar assistência aos conselhos fiscais das entidades e aos conselhos dos fundos;

Realizar declaração de Imposto de Renda, pessoa jurídica e demais documentos exigidos pelo fisco da

esfera Federal, Estadual e Municipal;

Elaborar planos técnicos de financiamento e amortização de empréstimos, incluídos no campo da matemática financeira;

Prestar assessoria fiscal, assistência aos órgãos administrativos das entidades e participar de planejamento tributário;

Elaborar cálculos, análises e interpretação de amostragens aleatórias ou probabilísticas;

Cumprir na íntegra as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Secretaria do tesouro Nacional quando aos relatórios e demais documentos que deverão ser encaminhados a estes órgãos;

### REQUÍITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior em ciências contábeis ou Técnico em Contabilidade, ambos com o registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

c) Vencimento: R\$ 2.556,38 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) Referência "17-A" Lei complementar 130/2018 de 11/04/2018 e Anexos III e IV da Lei Complementar 061 de 18 de janeiro de 2011.

Carga Horária: 40h (quarenta horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público

### LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre a designação de Procurador Jurídico Municipal do Quadro de Funcionários Ativos do Município de Meridiano para prestar Assessoria Jurídica ao Poder Legislativo do Município de Meridiano, mediante pagamento de Gratificação e da outras providências).*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 553

Página 11 de 12

em sessão ordinária realizada em 03 de dezembro de 2018, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a designar mediante Portaria, a título precário, até 31/12/2019, um Procurador Jurídico Municipal do Quadro de Funcionários Ativos do Município de Meridiano para além do exercício normal de suas funções junto ao Paço Municipal, exercer também Assessoria Jurídica junto ao Poder Legislativo do Município de Meridiano, conforme item 1.e do Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil nº 14.0264.000.1236/2018-1, aberto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O pagamento dos serviços de Assessoria será realizado através de gratificação por desempenho de função, no valor equivalente a Referência 8 A, que equivale atualmente ao valor de R\$ 1.301,33 (um mil, trezentos e um reais e trinta e três centavos) da Tabela atualizada integrante da Lei Complementar Municipal nº 061/2011.

Art. 3º - Na gratificação auferida ao Procurador Jurídico pela prestação de serviços disposto nesta Lei Complementar, não incidirá o direito ao recebimento do 13º Salário e Férias nem gerará de forma alguma qualquer vínculo empregatício, no entanto a gratificação será reajustada anualmente com o mesmo índice de inflação que será concedido ao quadro de pessoal da Municipalidade, conforme dispõe o Art. 75 da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011.

Art. 4º - As atribuições de Assessoria Jurídica do Procurador Jurídico junto à Câmara serão:

I – assessorar os Vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos Jurídicos da Câmara;

II – defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara;

III – emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;

IV – redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos

e outros atos de natureza jurídica;

V – emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;

VI – acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;

VII – exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos;

VIII – orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicais instaurados pela Presidência;

IX – atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores;

X – auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais;

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei complementar correrão por conta de recursos administrativos da Câmara Municipal de Meridiano, conforme abaixo:

01 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.01.01 – Legislativo Municipal

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0011-Administração Legislativa

01.031.0011.2001.0000-Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de dezembro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 553

Página 12 de 12

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Processo Nº. 041/2018**

**Modalidade Tomada de Preços Nº. 004/2018**

**Contrato nº Nº. 183/2018**

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ COM GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE MERIDIANO DENOMINADO PAULO MARCONDES, RODOVIA SPA 320 NA ALTURA DO 2,60KM NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

Contratada L.G.R CONSTRUTORA LTDA

Valor R\$ 298.532,01 (duzentos e noventa e oito mil quinhentos e trinta e dois reais e um centavo).

Município de Meridiano/SP, 10 de Dezembro de 2018.

---

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal